



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.DO OBJETO**

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe se propõe a contratar empresa especializada para administração e fornecimento de combustível automotivo através de cartão eletrônico/magnético, em rede de estabelecimentos credenciados, conforme disposição abaixo:

**1.1.** Fornecimento de vale combustível automotivo para frota do CREMESE;

**1.2.** Fornecimento de vale combustível automotivo aos empregados do CREMESE que optarem pelo benefício.

**2.JUSTIFICATIVA**

O motivo da contratação decorre da necessidade de gerenciamento da frota e do abastecimento de combustíveis nos veículos do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe e também proporcionar para os funcionários que optarem pelo vale combustível para locomoção ao trabalho.

Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos do sistema manual para informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;

O pagamento de multi-fornecedores por meio de um único fornecedor, ou seja, por meio de uma única fatura;

**3.FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:**

**3.1.** Promover a padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis em geral, em rede especializada de postos, em caráter contínuo e ininterrupto dos veículos e os funcionários que optarem pelo vale combustível para locomoção ao trabalho pertencente ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;

**3.2.** Promover o gerenciamento de abastecimento dos veículos do **CONTRATANTE**, compreendendo a implantação e gestão de sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, dos gestores, do controle e da logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

**a)** Rede de Postos para o fornecimento de combustíveis, com credenciamento de estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos veículos do **CONTRATANTE**;

**b)** Sistema para gestão da frota, capaz de identificar o veículo e liberar o abastecimento de forma automática, reduzindo a intervenção humana;

**c)** Identificação automática do veículo, da data e da hora do abastecimento, da identificação do posto, do volume abastecido e do hodômetro do veículo;

**d)** Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo **CONTRATANTE**;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

e) Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam o controle total dos gastos;

**3.3.** A operação, o registro e o tratamento das informações no sistema de controle de abastecimento deverão ser efetuados eletronicamente, através do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados, com geração automática, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores.

**3.4.** O sistema de controle de abastecimento deverá oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem, a identificação do condutor do veículo oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

**3.5.** O fornecimento de combustível para os veículos e funcionários cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá em rede de postos de abastecimento disponibilizados pela **CONTRATADA**, em conformidade com a quantidade de veículos e funcionários informada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, de segunda a domingos.

**3.6.** O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface, que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe para permitir a importação de dados.

**3.7.** O abastecimento de combustíveis poderá ser autorizado expressamente pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe através de requisição própria em caráter eventual;

**3.8.** A **CONTRATADA** deverá indicar os horários de funcionamento de sua rede, indicando, em destaque aqueles que trabalham em sistema de 24 horas;

**3.9.** A unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado: Será considerado como unidade de medida para fins de pagamento, o **valor**, em reais, da **nota fiscal** referente ao quantitativo de **litros** de combustível fornecido com acréscimo do **percentual de Administração**. Sobre o quantitativo de litros de combustíveis fornecidos, incidirão o percentual proposto a título de taxa de administração;

**3.10.** O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa **CONTRATADA**.

**3.11.** Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos dentro do estado de Sergipe, todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;

**3.12.** Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo que a **CONTRATADA** deverá garantir que os preços dos combustíveis não ultrapassem os valores médios à vista praticados pelo mercado, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**3.13.** Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à empresa, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento;

**3.14.** Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios praticados por Estado da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo;

**3.15.** O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, deverá estabelecer para cada veículo da sua frota e funcionários um limite de crédito (R\$ ou LITRAGEM), o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor/fiscal, conforme o caso. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da contratada;

**3.16.** O sistema contratado deverá permitir alterações nos limites inseridos inicialmente a qualquer tempo mediante autorização do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;

**3.17.** A localização dos estabelecimentos de abastecimento deverá atender os seguintes requisitos, distar, no máximo, 02 km da Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

**3.18.** O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, desconsiderará possíveis transações e respectivos abastecimentos efetuados depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio ao suporte técnico da empresa;

**3.19.** A licitante que, após o prazo para o início da contratação, não tenha comprovadamente 01 (um) posto credenciado e operacionalizando, até a distância rodoviária máxima de 2 km para Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, ter pelo menos 01 (um) posto credenciado e operacionalizando que não seja o mesmo já inserido na distância de até 6 km da Sede Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe não estará atendendo as especificações exigidas no Termo de Referência, e terá seu contrato rescindido. O termo operacionalizando significa que está funcionando o sistema, podendo o usuário adquirir combustíveis com o pagamento através do cartão magnético.

#### **4. DOS CARTÕES**

**4.1.** Deverão ser fornecidos cartões individuais, os quais **não** poderão ser cobrados, pois seu valor deverá estar incluso na taxa de administração do gerenciamento da frota. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de veículos da frota do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe. Assim, inicialmente deverão ser confeccionados 20 (vinte) cartões, quantidade que poderá aumentar ou diminuir em razão do aumento ou diminuição da frota e funcionários.

**4.2.** A empresa vencedora deverá fornecer 02 (dois) cartões adicionais "Reserva" para utilização em casos excepcionais (locações de outros veículos, troca de veículos, perda, roubo, ou danificações que poderão ocorrer etc.) e



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

devidamente autorizados pela Administração, os quais não poderão ser cobrados;

**4.3.**Deverão ser fornecidos cartões com dados mínimos de identificação de cada veículo da frota e para os funcionários, tal como sistema eletrônico, gravação em cartão magnético ou similar, para controle de abastecimento, que servirão como meio de pagamento na rede credenciada, com exceção dos cartões “Reserva” do **item 4.2.**

**4.4.**Cada Usuário deverá ter sua identificação validada através de senha, ou dispositivo que não permita abastecimento por responsáveis não identificados ou autorizados pelos gestores do contrato, durante qualquer operação realizada na rede credenciada.

**4.5.**Os cartões deverão, sem custo nenhum, conter a identificação da Entidade expreso: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (CREMESE) e para os funcionários os respectivos nomes;

**4.6.**A rede de postos de abastecimento deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

**4.7.**Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da **CONTRATADA** deverão por esta, serem reembolsados, não existindo qualquer relação financeira entre o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, e tais fornecedores de materiais e/ou prestadores de serviços.

**4.8.**Em caso de perda ou furto de cartões, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, comunicará a **CONTRATADA** por e-mail, ou telefone ou documento oficial. Após a comunicação a **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo uso indevido do cartão. A **CONTRATADA** deverá fornecer um novo cartão no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a comunicação, o qual não poderá ser cobrado;

**4.9.**No caso de impossibilidade de pagamento dos combustíveis através do cartão eletrônico/magnético, a **CONTRATADA** deverá possuir outro sistema que permita o pagamento dos combustíveis.

**5.DEMANDA DO ORGÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

**5.1.**O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe na sede provisória localizada na Rua Minervino Souza Fontes nº 150 - CEP: 49.020-430 – Salgado Filho – Aracaju- SE, onde a **CONTRATADA** deverá possuir rede de postos de combustíveis num raio máximo de 02 km;

**5.2.**A **CONTRATADA** deverá indicar os horários de funcionamento de sua rede, indicando, em destaque aqueles que trabalham em sistema de 24 horas;

**5.3.**Os veículos serão abastecidos conforme as necessidades e demandas a cumprir, cuja periodicidade será observada mediante o relatório gerencial emitido pela **CONTRATADA**, especialmente quanto à kilometragem e litragem.

**5.4.**O início do fornecimento de combustíveis ocorrerá imediatamente após o recebimento pela **CONTRATADA** da ordem de serviço emitida pelo **CONTRATANTE**;

**5.5.**Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só serão pagos o que efetivamente for consumido.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

---

## **6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**6.1.** Promover o gerenciamento informatizado dos veículos do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, fiscalizadores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, em todo o estado de Sergipe e eventualmente em outros estados, contemplando:

**a)** rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos dentro do estado de Sergipe, todos os dias da semana, credenciando estabelecimentos idôneos, que possuem o registro certificado pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;

**b)** implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;

**c)** informatização dos controles a partir de sistema integrado, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;

**6.2.** Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados ao **CONTRATANTE** para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora e data em cada abastecimento;

**6.3.** Implantar sistema de cadastro, gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

**a)** identificação do veículo: marca/modelo, placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; motorista e outros do interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;

**b)** controle de abastecimento do veículo: data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor total; local do abastecimento; hodômetro;

**c)** relatório de consumo de combustíveis: por veículo, por combustível.

**6.4.** Durante a execução do contrato o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência.

## **7. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA**

**7.1.A CONTRATADA** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, para utilização durante o prazo da vigência contratual, a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

---

**7.2.** Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas conseqüências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da **CONTRATADA**; se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o **CONTRATANTE** em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto;

**7.3.** A **CONTRATADA** deverá oferecer transferência de conhecimentos aos gestores e usuários indicados pelo **CONTRATANTE** quanto à utilização do gerenciamento de todo o sistema e respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar às disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem; sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

**7.4.** O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela **CONTRATADA** deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

**a)** Garantia de que não possam ser abastecidos veículos e funcionários que não estejam cadastrados na frota do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;

**b)** Garantia de que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados;

**7.5.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os procedimentos, metodologias e tecnologias, fazendo a implantação do sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões para os veículos, visando um controle eletrônico do consumo de combustíveis, o qual deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas de abastecimentos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

## **8. DO PREÇO**

**8.1.** A licitante deverá indicar, para cada tipo de combustível o valor com desconto ofertado e o percentual de Taxa de Administração, tendo como base de cálculo, os preços médios divulgados pela ANP.

## **9. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

**9.1** O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

## **10. AVALIAÇÃO DO CUSTO**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

---

**10.1.** O custo estimado anual do consumo em combustível da presente contratação é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

**11. DA PROPOSTA DE PREÇO**

Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas empresas de administração de cartão, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços.

- a)** Deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias e conter valor em moeda corrente do País;
- b)** A proposta deverá conter a discriminação das coberturas que **não poderão** ser inferiores às mínimas exigidas no **Termo de Referência**;
- c)** Os licitantes concorrerão apenas com o valor referente taxa de administração;
- d)** Que a empresa informe: os dados bancários da empresa, CNPJ, endereço, telefone comercial, fax-smile e telefone e fax do representante em Aracaju-SE, quando for o caso.

**12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração e no cadastro de fornecedores do CREMESE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, e nos seguintes casos:

- 12.1.1.** cometer fraude fiscal;
- 12.1.2.** apresentar documento falso;
- 12.1.3.** fazer declaração falsa;
- 12.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5.** não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6.** deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7.** não mantiver a proposta.

Para os fins do item **12.1.4.**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos **90, 93, 94, 95 e 96** da Lei n.º 8.666/93.

**13. PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS AS LICITANTES DEVERÃO OBSERVAR O QUE SEGUE:**

- I.** Atualmente, o CREMESE conta com 02 automóveis e 16 funcionários que optaram por receber o benefício;
- II.** O valor a ser disponibilizado para cada carro será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por mês, podendo, a critério do CREMESE, sofrer reajustes;
- III.** O valor a ser disponibilizado para cada funcionário será de **R\$: 100,00 (cem reais)** por mês, podendo, a critério do CREMESE, sofrer reajustes;
- IV.** Os licitantes poderão incluir nas respectivas propostas informações adicionais, catálogos ou quaisquer outros elementos elucidativos sobre as mesmas; ressalvados termos técnicos de conhecimento público, não serão



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

aceitas propostas e demais documentação em língua estrangeira, exceto quando acompanhadas da respectiva tradução juramentada. Ressalte-se que o descumprimento ao presente item dá causa à desclassificação da proposta do participante;

**V.** O combustível será fornecido exclusivamente através de cartões eletrônicos/magnéticos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da **CONTRATADA**, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo empregado no ato da aquisição combustível automotivo nos estabelecimentos credenciados;

**VI.** Os cartões eletrônicos/magnéticos, de combustível deverão ser personalizados com a placa e nome do automóvel, razão social do **CONTRATANTE** e para os funcionários os respectivos nomes;

**VII.** Prazo de garantia dos cartões será de no mínimo 12 (doze) meses. As propostas que omitirem este prazo serão entendidas como sendo o período mínimo acima indicado.

**14. PRAZO, FORMA E LOCAL PARA ENTREGA DOS CARTÕES**

O combustível será fornecido exclusivamente através de cartões eletrônicos/magnéticos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da **CONTRATADA**, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo empregado no ato da aquisição do combustível automotivo nos estabelecimentos credenciados. Os referidos cartões deverão ser entregues na sede provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Minervino Souza Fontes nº 150 - CEP: 49.020-430 – Salgado Filho – Aracaju - SE.

**a)** Entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do Contrato, salvo por motivo superveniente, devidamente aceito pela administração, caso em que a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa antes de expirado o prazo mencionado neste item;

**b)** Os cartões eletrônicos/magnéticos, combustível, deverão ser entregues personalizados com a placa de cada automóvel, razão social do **CONTRATANTE**;

**c)** Os cartões combustíveis deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico;

**d)** Os cartões eletrônicos combustíveis deverão possibilitar a utilização do benefício pelos automóveis da frota e funcionários do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe na aquisição de combustível automotivo, em ampla rede do Estado de Sergipe de estabelecimentos credenciado;

**e)** Os cartões combustíveis deverão ter aceitação em no mínimo duas redes de postos de combustível;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

---

- f) Apresentar relação de postos credenciados para recebimento do cartão combustível;
- g) A validade dos cartões não poderá ser inferior a 90 dias, contados da data de sua emissão.

### **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, em razão de sua natureza continuada.

### **16. DA HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá apresentar quando solicitada pelo CREMESE os seguintes documentos:

- a) fotocópia da carteira de identidade e do CPF do representante legal;
- b) fotocópia de comprovante de residência do representante legal;
- c) fotocópia do contrato social e alterações;
- d) fotocópia do cartão do CNPJ;
- e) fotocópia da Inscrição Estadual, se houver;
- f) fotocópia da Inscrição Municipal, se houver;

Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Entretanto, quando os mesmos forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, a **CONTRATADA** deverá apresentar os originais para que se promova a devida autenticação.

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Observar rigorosamente as especificações constantes neste **Termo de Referência**.
- b) Entregar os cartões embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.
- c) Quaisquer substituições dos cartões, serão executadas num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a confirmação da necessidade.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e outras.
- e) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para contratação.
- f) Os cartões eletrônicos/magnéticos, combustível, deverão ser entregues personalizados com a placa e marca do automóvel, razão social da **CONTRATANTE**.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

- g)** Os cartões eletrônicos combustível deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico.
- h)** Os cartões de combustível deverão ter aceitação em no mínimo duas redes de postos.
- i)** Solicitação de segunda via de cartão eletrônico combustível ou senha através de central telefônica 0800 ou ligação local.
- j)** Consulta de rede afiliada e saldo via “web”.
- k)** Consulta de saldo do cartão eletrônico/magnético.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a)** Constitui obrigação do **CONTRATANTE**, além das expressamente estipuladas nas cláusulas do Contrato, providenciar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação do documento hábil à quitação da despesa.
- b)** Quando necessária a inclusão e/ou exclusão de automóvel no sistema de abastecimento, informará com antecedência mínima de 72 horas da data de creditação.
- c)** A solicitação dos cartões será feita através de um relatório, no início do contrato, contendo a placa e marca do automóvel e a data do crédito dos valores.

**19. DO RECEBIMENTO**

Os serviços serão considerados recebidos mensalmente após o atesto na Nota Fiscal por servidor ou comissão de servidores do **CONTRATANTE**, comprovando que todos se encontram em perfeito estado, atendendo às especificações.

**20. DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** oferecerá garantia de no mínimo 12 (doze) meses, para o cartão a partir da data de emissão do atestado de recebimento definitivo dos materiais.

Os cartões recebidos ficam sujeitos à reparação ou substituição, pela **CONTRATADA**, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

**21. DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços contratados serão fiscalizados por funcionário designado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do material e serviço com as especificações.

O funcionário responsável pela fiscalização ordenará à empresa **CONTRATADA** a correção dos materiais com imperfeições ou em desacordo com as especificações.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

---

-A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

-O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**21.1.**A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**21.2.**O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**21.3.**A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **22.DO PAGAMENTO**

O pagamento da taxa de administração será em até 30 (trinta) dias corridos de acordo com o recebimento, e conferência da documentação.

Deverá ser disponibilizado o limite no dia 20 (vinte) de cada mês no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na conta cartão de cada automóvel da frota e o valor R\$ 100,00 (cem reais) no cartão de cada funcionário.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CREMSE.

**É condição de pagamento a validade da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - CND e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS.**

## **23.CONDIÇÕES GERAIS**

A **CONTRATADA**, quando solicitada pelo **CONTRATANTE**, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- Placa do carro, número do cartão, data e valor do crédito concedido.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

---

- Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados.
- Quantidade de cartões eletrônicos/magnéticos combustível reemitidos por veículos.

A **CONTRATADA** se responsabilizará em providenciar, o mais breve possível, acerto para as substituições que porventura ocorram, cabendo à mesma arcar com os prejuízos decorrentes do não cumprimento dos prazos vigentes na legislação em virtude de tais incorreções.

O **CONTRATANTE** obriga-se a oferecer ao pessoal autorizado pela **CONTRATADA** condições de ter acesso às suas dependências, acompanhado de funcionário autorizado, em local indicado pelo **CONTRATANTE**, para solucionar problemas que porventura ocorram, que torne necessária a presença de um funcionário da **CONTRATADA**.

Aracaju, SE \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Conselheiro Roberto Andrade Nogueira**  
**1º Secretário – CREMSE**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Proposta que faz a empresa ....., inscrita no CNP nº.....e inscrição estadual..... estabelecida no(a).....(endereço completo), em conformidade com o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº .... /.....

Portanto, oferecemos a esse Conselho o percentual a seguir indicado, para a realização dos serviços descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Item 01	Especificação	Percentual da taxa de Administração

**Valor total por extenso .....**

Validade da Proposta:

Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

Sim ( ) Não ( )

Dados Bancários

Banco:

Agência:

Conta:

Local e data: .....

.....

Assinatura do Responsável

**Observação:** Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CREMESE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CREMESE, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA.**